

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
009/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, E O
SR. ADINALDO LIRA DE OLIVEIRA, PARA O
FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interna, com sede nesta cidade, a Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n- Bairro Colegial, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.211.433/0001, neste ato representado por seu prefeito municipal **João Gomes da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n. 214742 SSP/PI, inscrito no CPF n. 078.747.403-78, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado o Sr. **ADINALDO LIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº **378.485.932-15**, RG nº **3014680** residente e domiciliado na Vila Janari 118-VIC C-8, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2015-SEMED**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PELO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR (LEI N.º 11.947/2009), ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, PARA ATENDER A TODOS OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, POR UM PERÍODO DE 10 MESES**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015-SEMED**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 dezembro de 2015.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2015-SEMED.

B. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, Colegial, Cep 68456-180 – Goianésia do Pará/PA



Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.595,20 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

Unidade 26 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0038.2.021– Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

12.365.0038.2.007-Programa Nacional de Alimentação Escolar-Ensino Infantil

3.3.90.30- Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade:
6. Quantidade/Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, Colegial, Cep 68456-180 – Goianésia do Pará/PA



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato ~~sem~~ culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2015-SEMED**, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de Dezembro de 2015**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:


É competente o Foro da Comarca de Goianésia do Pará – Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Rua Pedro Soares de Oliveira, s/n, Colegial, Cep 68456-180 – Goianésia do Pará/PA

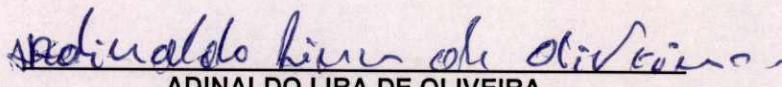


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goianésia do Pará (Pará), 16 de Março de 2015.

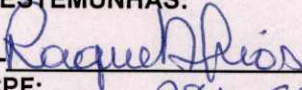


Município de Goianésia do Pará-PA
JOAO GOMES DA SILVA
CONTRATANTE

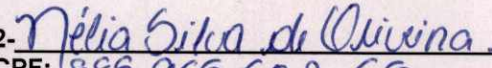


ADINALDO LIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADO


TESTEMUNHAS:

1- 

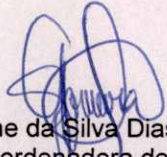
CPF: 813.281.502-59

-2- 

CPF: 888.965.602-68



Clériston Gomes de Sá
Procurador Geral do município
Portaria n. 0439/2015-GP



Gilvane da Silva Dias Ferreira
Coordenadora de Governo
Portaria nº 0765/2014-GP



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Golanésia do Pará
PROCURADORIA



PROPOSTA COMERCIAL: ADINALDO LIRA DE OLIVEIRA
PRODUTOS PERECIVEIS, HORTIFRUTI

Nº	QUAN T	UND	DISCRIMINAÇÃO DE MERCADORIA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01		KG	ABÓBORA amarela inteira, firme ao toque, cor característico, sem amassados e alterações.		2,70	
02		UN	BANANA tipo maçã/prata nova, firme ao toque, limpa, livre de amassados madura ou levemente de vez e sem alterações.		0,30	
03		MÇ	COUVE FOLHA verde nova, contendo cada maço 08 folhas integras sem amassados ou furos por pragas, colheita do dia transportado sem prejuízo no produto.		1,99	
04		MÇ	COENTRO verde, novo sem queimados do calor hastes integras sem amassados, colheita do dia, transportado sem prejuízo ao produto.		1,99	
		MÇ	CEBOLINHA hastes verde, nova sem queimados do calor hastes integras sem amassados ou furos por pragas, colheita do dia, transportado sem prejuízo ao produto.		1,99	
06		MÇ	ALFACE folha verde nova sem queimados do calor, hastes integras sem amassados ou furos por pragas, colheita do dia, transportado sem prejuízos ao produto		2,00	
07		KG	CORANTE natural de urucum, produto novo e de qualidade, processado para cada entrega mensal, apresentando cor e cheiro característico sem alterações físicas, embalado em saco plástico transparente e resistente		8,00	
08	1.145	KG	MACAXEIRA sem excesso de sujidade ou terra, firme ao toque e sem alteração na cor.		1,76	2.015,20
09		KG	TANGERINA pokan nova, firme ao toque, limpa livre de amassados, furados, com presença de sumo citrico rico em vitamina C, sem alterações		4,64	
10		KG	LARANJA regional, firme ao toque, limpa, livre de amassados, furados, com presença de sumo citrico rico em vitamina C, sem alterações		1,93	
11	6.000	KG	MAMÃO formosa novo, firme ao toque, limpa livre de amassados madura ou levemente de vez e sem alterações		2,43	14.580,00
TOTAL R\$						16.595,20